

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA****DELIBERAÇÃO Nº 1.135, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/11/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/11/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.103431/2017-63

Proponente: Federação Gaúcha dos Esportes Equestres

Título: Concurso de Salto Internacional Cidade de Porto Alegre 2018

Registro: 02RS006722007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 87.107.686/0001-00

Cidade: Porto Alegre UF: RS

Valor autorizado para captação: R\$ 2.005.542,42

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4359 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19051-9

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.108656/2017-17

Proponente: Instituto Reação

Título: Reação Escola de Judô e Educação Ano II

Registro: 02RJ000792007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 05.658.523/0001-43

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 2.584.669,68

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23534-2

Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 2.000, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Banco de Imagens ANA, registro, metadados, concessão e cessão de imagens.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 682ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001887/2017-94, resolveu:

Art. 1º Determinar às unidades organizacionais e aos servidores da Agência Nacional de Águas - ANA que transfiram seu acervo de imagens, feitas ou produzidas em serviço e vinculadas às atividades da Agência, devidamente identificado, à Coordenação do Centro de Documentação - CEDOC, para fins de alimentação do Banco de Imagens ANA.

§1º Os servidores deverão adotar as orientações contidas na Cartilha com dicas de fotografia para apoiar áreas técnicas a produzir fotos e introduzir metadados em imagens registradas em trabalho de campo, disponível no Intranet e no sítio da ANA ou em publicação que a suceder.

§2º Conforme o item 17.1, §1º, da cartilha supracitada, as fotos a serem enviadas pelos servidores e unidades organizacionais para o CEDOC deverão conter as seguintes informações: nome do autor, assunto retratado em cada imagem ou no conjunto delas, descrição da imagem, local onde a foto foi registrada, palavras-chave com elementos contidos nas fotos. Estas informações serão incluídas como metadados dos arquivos da imagem de modo a facilitar pesquisas no sistema do Banco de Imagens ANA.

§3º O CEDOC promoverá a seleção, inclusão dos metadados, indexação, controle e disponibilização das referidas imagens em sistema informatizado.

Art. 2º É permitida a reprodução de imagens constantes no Banco de Imagens ANA por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, mediante a aceitação das Políticas de Uso e Privacidade e o preenchimento do Termo de Concessão de Direitos de Reprodução de Imagens constante do Anexo III desta Resolução.

§1º A concessão de direito de reprodução se dará por meio de solicitação do interessado por meio do sistema informatizado.

§2º As imagens concedidas pela ANA somente poderão ser reproduzidas se houver referência clara ao autor da obra e a fonte, conforme o §1º do art. 79 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a Lei de Direitos Autorais.

§3º A omissão dos créditos constituirá violação ao direito autoral e sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei.

§4º Cabe ao usuário das imagens mencionar de forma clara os créditos do autor da imagem e do Banco de Imagens, em qualquer mídia utilizada, da seguinte forma: "Nome do Autor / Banco de Imagens ANA".

Art. 3º São de propriedade da ANA todas as imagens produzidas por servidor, consultor ou terceirizado no exercício de suas atividades, não sendo necessária a celebração de Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais de Imagens para a Agência.

§1º É concedido ao servidor, consultor ou terceirizado o direito de reprodução de imagens de sua autoria constantes no Banco de Imagens ANA, bem como autorizar pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado a reproduzi-las, desde que haja citação dos créditos conforme o art. 2º, §4º, e o art. 7º desta Resolução.

§2º O servidor, consultor ou terceirizado poderá conceder imagens particulares para o Banco de Imagens da ANA celebrando o Termo de Concessão de Direitos Patrimoniais de Imagens para a Agência, na forma do Anexo IV.

Art. 4º Os direitos patrimoniais sobre imagens poderão ser transferidos à ANA, mediante celebração do Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais de Imagens constante do Anexo V.

Art. 5º O(a) Coordenador(a) do CEDOC representará a Agência na celebração do Termo de Concessão de Direitos de Reprodução de Imagens, do Termo de Concessão de Direitos Patrimoniais de Imagens e do Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais de Imagens.

Art. 6º As imagens constantes do Banco de Imagens, cujos autores são desconhecidos, serão identificadas como "Foto: Divulgação / Banco de Imagens ANA".

§1º A qualquer tempo, os autores poderão solicitar à Agência, por meio do CEDOC, o reconhecimento de seus direitos autorais, mediante apresentação de justificativa e elementos que comprovem tal situação.

§2º O reconhecimento de autoria de imagem pela ANA não implicará indenização de qualquer tipo.

Art. 7º A autorização para reprodução de imagens pela ANA não transfere os direitos autoral e patrimonial sobre estas.

Art. 8º É vedada à ANA, a seus servidores, consultores e terceirizados, no exercício de suas atividades, a reprodução de imagens que exponham terceiros ao ridículo ou a criação de obra visual em contrariedade ao disposto nesta Resolução e na legislação de regência.

Art. 9º A utilização de imagens em desconformidade com esta Resolução será considerada violação aos direitos de autor e sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções nº 683, de 21 de outubro de 2008, publicada no DOU em 04 de novembro de 2008, seção 1, pag. 75, e nº 79, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no DOU em 13 de fevereiro de 2009, seção 1, pag. 71.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e os anexos I, II, III, IV e V, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 360, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017 (*)**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 12.243.513,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "a", item "2", "d", item "1", e "f", item "1", e § 4º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 12.243.513,00 (doze milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e treze reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar											
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
2101 Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República														207.034
			Atividades											
21 122	2101 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos												207.034
21 122	2101 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional												207.034
			F			3		2		90		0	100	207.034



TOTAL - FISCAL	207.034
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	207.034

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais													861.003
		Operações Especiais													
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica													861.003
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional													861.003
			F		3		2		50		0			100	861.003
TOTAL - FISCAL															861.003
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															861.003

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2052		Pesca e Aquicultura													519.549
		Atividades													
22 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola													519.549
22 608	2052 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional													443.615
			F		3		2		90		0			100	519.549
			F		4		2		90		0			100	75.934
TOTAL - FISCAL															519.549
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															519.549

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento													10.655.927
		Atividades													
27 811	2035 20JO	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor													10.655.927
27 811	2035 20JO 0001	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - Nacional													10.655.927
			F		4		2		90		0			188	10.655.927
TOTAL - FISCAL															10.655.927
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															10.655.927

ANEXO II

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República													207.034
		Atividades													
21 122	2101 2000	Administração da Unidade													207.034
21 122	2101 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional													207.034
			F		3		2		90		0			100	207.034
TOTAL - FISCAL															207.034
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															207.034

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							861.003
		Atividades							
19 571	2021 20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores							861.003
19 571	2021 20US 0001	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Nacional							861.003
			F	3	2	90	0	100	64.666
			F	4	2	90	0	100	796.337
TOTAL - FISCAL									861.003
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									861.003

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							519.549
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							519.549
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							519.549
			F	3	2	90	0	100	519.549
TOTAL - FISCAL									519.549
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									519.549

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							10.655.927
		Atividades							
27 811	2035 20JO	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor							10.655.927
27 811	2035 20JO 0001	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - Nacional							10.655.927
			F	3	2	90	0	188	10.655.927
TOTAL - FISCAL									10.655.927
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.655.927

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 43 e 44, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 397, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Fazenda; das Relações Exteriores; e da Saúde, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 361.538.475,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", III, alíneas "a", itens "1" e "2", "d", item "1", e "f", item "1", e § 4º, da Lei nº 13.414, de 10 de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Fazenda; das Relações Exteriores; e da Saúde, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 361.538.475,00 (trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA